



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

ANEXO I – Consulta às bases sobre proposta debatida no Fórum de Discussão da Carreira dos Servidores do PJU

- a) **TABELA 1 - Proposta de artigos (10-A, 10-B, 10-C e 10-D) que alteram o atual art.10 da Lei 11.416/2006, que constam da minuta consensuada entre a Fenajufe e o Sindjus-DF para a parte da reestruturação da carreira em que houve convergência entre as entidades, e que foram debatidas no ano de 2025**

<b>- TEXTO ORIGINAL DO ART. 10 DA LEI 11.416/2006</b>	<b>PROPOSTA DE NOVA REAÇÃO ACORDADA PELAS ENTIDADES CONTENDO ARTIGO 10-B</b>
<p><b>Art. 10.</b> Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, no âmbito de suas competências, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.</p>	<p><b>Art. 10.</b> Caberá ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais Superiores, ao Conselho da Justiça Federal, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de forma unificada, instituir a Política Nacional Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação de Servidores do Poder Judiciário da União.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Política Nacional Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação dos servidores do Poder Judiciário da União é responsável por estruturar as diretrizes de capacitação e desenvolvimento da carreira, observando as áreas de atuação do Poder Judiciário, seus macrodesafios e processos de trabalho, de modo a possibilitar o aperfeiçoamento profissional e o desenvolvimento gerencial.</p> <p>“<b>Art. 10-A.</b> Caberá aos órgãos do Poder Judiciário da União, no âmbito de suas competências, instituir seu Plano de Treinamento,</p>

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 🎵 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

Desenvolvimento e Educação de Pessoal, um conjunto de projetos e ações, observando as diretrizes da Política Nacional Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação de Servidores do Poder Judiciário da União.” (NR)

“**Art. 10-B** Os órgãos do Poder Judiciário da União instituirão seu Programa de Gestão de Desempenho.

§1º O Programa de Gestão de Desempenho terá como objetivos:

I - subsidiar o Planejamento Estratégico dos Órgãos do Poder Judiciário da União;

II – estimular o autodesenvolvimento profissional;

III - Subsidiar o desempenho gerencial;

IV- **Identificar** a relação entre o desempenho, a saúde do trabalhador e a qualidade de vida e bem-estar no trabalho;

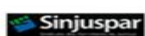
V - fornecer elementos para a avaliação sistemática das políticas e práticas organizacionais, em especial a de gestão de pessoas;

VI - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.” (NR)

“**Art. 10-C.** Os órgãos do PJU instituirão seu Programa de Qualidade de Vida e Bem-estar no trabalho, que contemple projetos e ações observando, no mínimo, os seguintes fatores: organização do trabalho, condições de trabalho, relações socioprofissionais, reconhecimento e crescimento profissional e equilíbrio e conciliação trabalho-vida pessoal.” (NR)

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

**Art. 10-D.** As políticas e práticas em gestão de pessoas deverão passar por discussões e revisões periódicas, preferencialmente a cada ciclo estratégico, e de forma participativa.” (NR)

## **JUSTIFICATIVA DA FENAJUFE PARA O ART. 10 COM INCLUSÃO DOS ARTIGOS 10-A, 10 -B, 10-C**

### **10- A - Política Nacional Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação de Servidores do PJU**

A proposta de reestruturação do art. 10 da Lei 11.416/2006 apresenta um dos principais elementos estruturantes de uma carreira realmente valorizada, a Política Nacional Permanente de Treinamento, Desenvolvimento e Educação de Servidores do Poder Judiciário da União, vinculado às diretrizes institucionais, que propicie qualificação e capacitação profissional para todos os servidores, independentemente do seu cargo, área de atividade ou local de trabalho, em todo o país, interligado com uma política de valorização dos conhecimentos e competências adquiridas, que garantam o pleno aproveitamento das habilidades do servidor e da servidora valorizando a carreira individual de cada um e cada uma, dentro, de acordo com as necessidades institucionais.

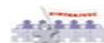
A proposta de atualização do art.10 surge do amplo diálogo no Forum de Carreiras para que as diretrizes da política de qualificação, treinamento e desenvolvimento constasse na proposta de reestruturação da Lei 11.419/2006.

O objetivo é garantir na lei a sua existência da Política Nacional permanente de Treinamento Desenvolvimento e Educação dos servidores, a partir das iniciativas que já foram criadas e que podem ser fortalecidas, expandidas e atualizadas.

Garantir através da Lei 11.416/2006, é evitar processos de redução e precarização das estruturas de formação dos servidores e servidoras, em razão das periódicas oscilações de política orçamentária e de pessoal.

 **SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902**  **(61) 3323-7061**

   **@fenajufe**  **@fenajufe.nacional**  **YouTube /fenajufe**  **fenajufe@fenajufe.org.br**  **www.fenajufe.org.br**





**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

Ações de colaboração técnica e de convênios com instituições de formação profissional, de ensino superior e escolas de governo, sabemos que já existem, mas entendemos que a estruturação da proposta deve explicitar a existência destas ações como forma de cobrarmos a devida aplicação destas pelos tribunais em todas as suas possibilidades.

## 10-B e 10-C- Programa de Gestão de Desempenho e Programa de Qualidade de Vida

A proposta de atualização ao processo de avaliação de desempenho, foca as suas características em fornecimento de indicadores objetivos para melhorar a política de desenvolvimento, de melhorias de condições de trabalho, de acompanhamento da saúde do servidor e da servidora e a extinção de impactos oriundos da carga de trabalho ou das condições deste, de incentivar o autodesenvolvimento dos servidores e por fim, mensurar o desempenho no alcance das metas.

Importante destacar neste ponto a instituição de INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a ser discutido e consensuado entre servidores e as chefias para delimitação dos objetivos a serem alcançados e contrapartidas institucionais para que estes objetivos sejam alcançados. O instrumento visa construir um plano de ações das equipes de trabalho, que se desdobram em planos individuais de metas, a serem atingidas à luz de uma análise das necessidades objetivas para o alcance de propostas de metas justas, previamente consensuadas.

As necessidades objetivas como capacitação, equipamento, condições ergonômicas, relação justa entre carga, jornada e lotação real na unidade ou setor, devem ser checadas periodicamente durante o processo para ajustes que otimizem o desempenho do servidor e da servidora. Ocorrências sazonais que interferem no pleno desenvolvimento das atividades também devem ser objeto de reavaliação da pactuação do processo de gestão do desempenho da produtividade do servidor e da servidora.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 🎵 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





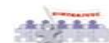
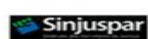
**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

Os indicadores objetivos de mensuração de desempenho, previamente pactuados, deverão constar no processo de diagnóstico sobre a obtenção de resultados e analisados em processo que englobe não somente os indicadores estatísticos do quantitativo produzido, mas das condições de qualidade de vida que envolveram os servidores individualmente e as equipes de trabalho. A pactuação de planos de trabalho faz com que o planejamento seja organizado, possibilitando ao servidor conhecer quais atividades dele são esperadas.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 🎵 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

**b) TABELA 2 - Comparativo entre o texto original do art. 10-B proposto pelas entidades e a alteração proposta pelas administrações em 23 de março de 2026, introduzindo o inciso VII ao art. 10-B, e a justificativa de rejeição inicial da Federação.**

Redação original do Art. 10-B	Proposta de alteração consensuada com as entidades, contendo introdução do inciso VII ao caput do 10-B
<p>“<b>Art. 10-B</b> Os órgãos do Poder Judiciário da União instituirão seu Programa de Gestão de Desempenho.</p> <p>§1º O Programa de Gestão de Desempenho terá como objetivos: I - subsidiar o Planejamento Estratégico dos Órgãos do Poder Judiciário da União; II – estimular o autodesenvolvimento profissional;</p> <p>III - Subsidiar o desempenho gerencial;</p> <p>IV- <b>Identificar</b> a relação entre o desempenho, a saúde do trabalhador e a qualidade de vida e bem-estar no trabalho;</p> <p>V - fornecer elementos para a avaliação sistemática das políticas e práticas organizacionais, em especial a de gestão de pessoas; VI - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.” (NR)</p>	<p>“<b>Art. 10-B</b> Os órgãos do Poder Judiciário da União instituirão seu Programa de Gestão de Desempenho.</p> <p>§1º O Programa de Gestão de Desempenho terá como objetivos: I - subsidiar o Planejamento Estratégico dos Órgãos do Poder Judiciário da União; II – estimular o autodesenvolvimento profissional;</p> <p>III - Subsidiar o desempenho gerencial;</p> <p>IV- <b>Identificar</b> a relação entre o desempenho, a saúde do trabalhador e a qualidade de vida e bem-estar no trabalho;</p> <p>V - fornecer elementos para a avaliação sistemática das políticas e práticas organizacionais, em especial a de gestão de pessoas; VI - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.” (NR)</p> <p>.....</p> <p>VII – viabilizar a gestão por resultados mediante iniciativas que equiparem produtividade e qualidade das entregas a cumprimento de jornada.” (REDAÇÃO PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO)</p>

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 X 📱 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

### **Justificativa da Fenajufe sobre a rejeição da introdução do inciso VII ao caput da proposta de artigo 10-B**

A Fenajufe rejeita a inclusão do inciso VII ao caput da proposta de artigo '10-B' pela ausência de deliberação nos fóruns da categoria sobre a aplicação da gestão por resultados como modelo de gestão focado no alcance das metas e objetivos estratégicos, bem como pela exiguidade de tempo para realização de um debate aprofundado com a categoria que permitiria respaldo no trato deste tema.

O debate sobre o estabelecimento das metas de produtividade é um tema sensível para todos os servidores e servidoras, que são considerados como sujeitos passivos nesse processo, na medida que não existem mecanismos que assegurem formalmente um processo de planejamento e plano de trabalho previamente consensuado com as equipes, com critérios objetivos e metas justas.

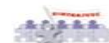
Nesse sentido, a Fenajufe não possui acúmulo deliberativo dos seus fóruns sobre iniciativas de controle de produtividade, que garantam aos servidores as medidas proteção contra metas abusivas que resultam em sobrecarga e adoecimentos.

A proposta inicial de um instrumento de avaliação coletiva de trabalho, constante no anteprojeto de reestruturação da carreira, protocolado em 2023, apresentava uma proposta de discussão anual nas unidades de trabalho, sobre condições estruturais, metodologias para processos de trabalho, ações de capacitação necessárias e demais condicionantes previamente negociados para o cumprimento de metas justas estabelecidas no planejamento estratégico dos órgãos, e que deveriam ser discutidos entre os servidores integrantes da carreira e a Coordenação, Chefia ou Direção do referido órgão .

Essa discussão anual, anterior ao período de execução das metas, implicaria em uma negociação das contrapartidas e condicionantes para o cumprimento de metas estabelecidas no planejamento estratégico dos órgãos. A proposta não foi acolhida durante o processo de construção de consensos.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 📺 @fenajufe 📧 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





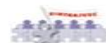
**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

Nesse sentido, a Federação entende que a proposta de introdução de mecanismos de gestão por resultados não deverá constar dessa etapa de construção da reestruturação, não se furtando a voltar a debatê-la posteriormente no fórum de carreiras, após debate e deliberação nos fóruns da categoria.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 🎵 @fenajufe 📱 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br





c) TABELA 3 - Comparativo entre o texto original e a 2ª versão de alteração ao art. 10-B, proposto pelas administrações, após intervenções da Fenajufe apontando as divergências ao texto, na reunião de 13 de abril de 2026.

Redação original do Art. 10-B	Redação do Art. 10-B com a proposta de introdução do inciso VII proposta pelas administrações, em segunda versão
<p>“Art. 10-B Os órgãos do Poder Judiciário da União instituirão seu Programa de Gestão de Desempenho.</p> <p>§1º O Programa de Gestão de Desempenho terá como objetivos:  I - subsidiar o Planejamento Estratégico dos Órgãos do Poder Judiciário da União;  II – estimular o autodesenvolvimento profissional;</p> <p>III - Subsidiar o desempenho gerencial;</p> <p>IV- <b>Identificar</b> a relação entre o desempenho, a saúde do trabalhador e a qualidade de vida e bem-estar no trabalho;</p> <p>V - fornecer elementos para a avaliação sistemática das políticas e práticas organizacionais, em especial a de gestão de pessoas;  VI - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.” (NR)</p>	<p>“Art. 10-B Os órgãos do Poder Judiciário da União instituirão seu Programa de Gestão de Desempenho.</p> <p>§1º O Programa de Gestão de Desempenho terá como objetivos:  I - subsidiar o Planejamento Estratégico dos Órgãos do Poder Judiciário da União;  II – estimular o autodesenvolvimento profissional;</p> <p>III - Subsidiar o desempenho gerencial;</p> <p>IV- <b>Identificar</b> a relação entre o desempenho, a saúde do trabalhador e a qualidade de vida e bem-estar no trabalho;</p> <p>V - fornecer elementos para a avaliação sistemática das políticas e práticas organizacionais, em especial a de gestão de pessoas;  VI - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos.” (NR)</p> <p>.....</p> <p>VII – viabilizar a gestão por resultados mediante iniciativas que equiparem produtividade e qualidade das entregas a cumprimento de jornada <b>conforme critérios objetivos dispostos em atos</b></p>



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

**regulamentares específicos.” (REDAÇÃO ALTERADA PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO)**

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 📞 (61) 3323-7061

📷 X 🎵 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 YouTube /fenajufe 📧 fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br

